



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

B 007

LEI MUNICIPAL Nº 1.447/2006

"Dá nova redação ao § 2º, do Artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.393/2004, e dá outras providências"

Oswaldo Bedusque, Prefeito Municipal de Echaporã, Comarca de Assis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Echaporã aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei;

Art. 1º - O § 2º, do Artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.393/2004, passa a ter a seguinte redação.

"§ 2º - Para efeitos de proporcionalidade considerar-se-á o direito adquirido ao benefício o servidor que tenha laborado no mínimo 30(trinta) dias no mês.

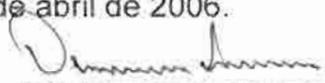
Art. 2º - Não terá direito a cesta básica:

- a) O Professor com carga horária inferior a 15 horas/aulas
- b) o Professor que prestar serviços em substituição por um período inferior a 90 (noventa) dias
- c) substituição eventual.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Echaporã, em

05 de abril de 2006.


OSVALDO BEDUSQUE

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

008

data supra.

Registrada e publicada nesta Secretaria na mesma


ANDERSON RIBEIRO DA SILVA

Assistente Administrativo